

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 5.554, DE 2001.

“Dispõe sobre o salário profissional de secretariado.”

Autor: Deputado JOSÉ CARLOS COUTINHO

Relator: Deputado MEDEIROS

I - RELATÓRIO

Por meio da proposição em apreço o Nobre Signatário intenta estabelecer jornada e piso profissional para a categoria de Secretariado, argumentando que a Lei nº 7.377/85 foi omissa sobre essas questões, havendo necessidade de corrigir tal situação.

Esgotado o prazo regimental, não foram recebidas emendas ao Projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A medida merece o nosso apoio. Em boa hora o Nobre Autor vem corrigir a lacuna legal, submetendo à discussão desta Casa as legítimas e justas bases do salário profissional da categoria, para uma jornada de oito horas diárias e quarenta horas semanais.

Todavia, como a proposta do Projeto é de seis salários mínimos para o Secretário Executivo e de quatro salários mínimos para o Técnico em Secretariado, o texto necessita ser alterado tendo em vista a vedação constitucional de vinculação do salário mínimo para qualquer fim (Art. 7º, Inciso IV). Assim, sem qualquer prejuízo para o conteúdo proposto, sugerimos a fórmula apresentada no Substitutivo em anexo.

Somos, pois, pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.554/2001, na forma do Substitutivo em anexo.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2002.

Deputado MEDEIROS
Relator

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 5.554, DE 2001.

Acrescenta dispositivo à Lei nº 7.377, de 30 de setembro de 1985, para dispor sobre a jornada e o salário profissional da atividade de Secretariado.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Art. 2º da Lei nº 7.377, de 30 de setembro de 1985, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 2º

“ Parágrafo único O salário profissional, para uma jornada de oito horas diárias e quarenta e quatro semanais, será de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) para o Secretário Executivo e de R\$ 800,00 (oitocentos reais) para o Técnico em Secretariado, a preços de maio de 2002, e será reajustado:

“I - no mês de publicação desta lei, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), verificada de maio

de 2002, inclusive, ao mês imediatamente anterior ao do início de vigência desta lei;

“II - anualmente, a partir do ano subsequente ao do reajuste mencionado no inciso anterior, no mês correspondente ao da publicação desta lei, pela variação acumulada do INPC nos doze meses imediatamente anteriores.”

Art. 2º. Esta lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2002.

Deputado MEDEIROS
Relator

204335